MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 17 de Fevereiro de 2017.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14 / 03 / 2017
Secretário

DEFINE O LIMITE DE VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDEM OS §§ 3º E 4º, AMBOS DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica definido como limite de valor para as obrigações de pequeno valor a que aludem os §§ 3.º e 4.º, ambos do artigo 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009, o valor igual ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo Único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2.º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3.º Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Campo Magro,
17 de fevereiro de 2017.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 21/03/17
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 28/03/17
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com muito respeito a esta Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições constitucionais, que se apresenta Projeto de Lei objetivando regulamentar o valor das obrigações de pequeno valor a que aludem os parágrafos 3.^{0} e 4.^{0} do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, ambos alterados pela Emenda Constitucional n.^{0} 62, de 09 de dezembro de 2009.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 100 , parágrafos e incisos, critério para os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária.

Os parágrafos 3.^{0} e 4.^{0} permitem que cada ente defina, em lei própria, as obrigações consideradas de pequeno valor, estabelecendo como mínimo aquele valor igual ao maior benefício pago pelo regime geral de previdência social, sendo que atualmente este valor é de R$5.531,31.

Por sua vez o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu parágrafo 12, estabelece que para o município omisso na edição da lei acima aduzida o valor considerado de pequeno valor será de 30 (trinta) salários mínimos.

Isto significa que atualmente no Município de Campo Magro, qualquer condenação judicial abaixo daquele valor será considerada como de pequeno valor, devendo então ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, o que pode trazer desequilíbrio orçamentário ao Município.

Por outro lado, em sendo o presente Projeto de Lei aprovado, o Município pagará suas obrigações decorrentes de condenação judicial e cujo valor exceda o definido nesta lei através de precatórios, o que permite ao administrador público melhor planejamento financeiro para efetuar o pagamento.

Por todo o exposto, Senhores Vereadores e, na certeza de havermos cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa.

Agradecendo a atenção dispensada ao presente, pedimos *urgência* no atendimento do exposto em tela, conforme o art. 55 da Lei Orgânica deste Município, renovando no ensejo protestos de apreço e consideração.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 044/2017- P **Campo Magro, 24 de fevereiro de 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nºs 010/2017 e 011/2017 para os quais solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14 / 03 / 2017

Secretário

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro– PR

Recebido
03/03